

Processo: 0231/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 0120/2022

ATA DE ABERTURA

**ATA DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0120/2022 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com a preparação, impressão e distribuição de jornal impresso de circulação regional para publicação de normas, atos institucionais e administrativos e matérias de interesse da Administração Municipal de São Lourenço**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2022, às 14 horas, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 3.127/2022, para o certame licitatório que tem por objeto o definido no preâmbulo desta ata, realizado através do endereço WEB [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br). Credenciou para o certame 02 (duas) empresas e apresentaram proposta as seguintes:

CPF / CNPJ	NOME / RAZÃO SOCIAL
08.560.398/0001-22	Jornal Panorama Ltda
08.875.827/0001-50	Daysi Fagundes Figueiredo

Foi aberta a fase da análise das propostas, às 14:00h.

Foi aberta a fase de lances às 14:30h, sendo classificada a empresa Jornal Panorama.

A seguir procedeu-se à análise da documentação da empresa classificada, qual seja Jornal Panorama, sendo que a mesma foi inabilitada por não atendimento ao item 2.5.4.1 do Anexo II do Edital, a mesma não apresentou a Cópia da ficha de registro de empregados e comprovantes de informações da GFIP/SEFIP, passando para a empresa segunda colocada, a empresa Daysi Fagundes Figueiredo. No dia 29/06 – quarta-feira, a Pregoeira iniciou negociação com a empresa Daysi Fagundes Figueiredo que apresentou a segunda melhor proposta, tendo em vista que a empresa que ofertou o menor preço foi considerada inabilitada. No dia de hoje, às 15h26min. a empresa **Daysi Fagundes Figueiredo**, portadora do CNPJ 08.875.827/0001-50 respondeu a interferência e abertura de negociação por parte da Pregoeira com resposta no seguinte teor: "**a empresa não presta este tipo de serviço e alegou que não leu o edital corretamente e pediu desculpas**". Mediante esta afirmação que demonstra desistência/renúncia de continuar no processo, de modo que pudesse executar o contrato que seria firmado, explicita-se que o edital está com uma empresa cuja proposta de preço atendeu os requisitos do edital, porém foi considerada inabilitada por não ter atendido de maneira completa o item 2.5.4, precisamente o subitem 2.5.4.1, que no caso foi trazida cópia da carteira de trabalho da previdência social - CTPS, mas faltou a folha que demonstrasse de fato que a profissional jornalista era de fato empregada da empresa. No processo em questão apenas duas empresas estão participando. Neste caso, se está de frente com uma situação de que toda(s) a(s) licitante(s) está(ão) considerada(s) inabilitada(s) e neste caso, deve-se aplicar ao que dispõe o §3º, do art. 48 da Lei nº 8.666/93, subsidiária da Lei nº 10.520/2002: **§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo (...)**. Mediante este comando

normativo, comunica-se a empresa licitante Jornal Panorama Ltda. – CNPJ 08.560.398/0001-22 para complementar a **folha faltante da CTPS**, bem como para solidificar a informação que se junte também cópias de "**comprovantes de informações da GFIP/SEFIP**". Deste modo, aguarda-se a apresentação dos documentos complementares ora solicitados no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis, a contar desta data. Caso a empresa seja considerada habilitada após análise dos documentos referenciados, abrir-se-á nova negociação da proposta ofertada. Externa-se que não houve a interposição de recurso.

São Lourenço, 30 de junho de 2022.

Pregoeira: \_\_\_\_\_

Equipe de Apoio:

\_\_\_\_\_